PROJETO DE LEI Nº 209 /2012.

Concede aumento aos professores da Educação Básica do município na forma em que dispõe e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aumento aos professores da Educação Básica do município, em seus vencimentos básicos, o reajuste na ordem de 15% (quinze por cento) para os profissionais com carga horária de 20 (vinte) horas semanais e de 20% (vinte por cento) para os profissionais com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos remanejamentos no Sistema Orçamentário Municipal objetivando o cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações necessárias ao Anexo IV da Lei nº 241, de 17 de maio de 2011, modificado pela Lei nº 254, de 07 de novembro de 2011, que trata da tabela salarial dos professores.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado, visando à observância de aplicação de 60% (sessenta por cento) dos recursos repassados pelo FUNDEB, a conceder abono aos professores da rede municipal de ensino no mês de dezembro de 2.012.

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2012.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cajueiro da Praia (PI), 30 de abril de 2012.

Câmara Mun. de C. da Praia-PI
APROVADO
EM 02 / 05 / 2012

GIRVALDO ALBUQUERQUE DA SILVA
Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUI

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I , LEI 274 DE 11.05.2012

TABELA A - REMUNERAÇÃO PARA OS PROFESSORES DE 40 H/S mai/12

NIVEL/CLASSE	MEDIO – A	S. LIC	S. ESP.	S. MESTR.	S. DR.
I (0 a 48 MESES)	1.709,48	1.965,90	2.162,49	2.378,74	2.616,61
II (49 a 96 MESES)	1.777,86	2.044,54	2.248,99	2.473,89	2.721,27
III (97 a 144 MESES)	1.848,98	2.126,32	2.338,95	2.572,84	2.830,12
IV (145 a 192 MESES)	1.922,94	2.211,37	2.432,51	2.675,75	2.943,33
V (193 a 240 MESES)	1.999,85	2.299,82	2.529,81	2.782,78	3.061,06
VI (241 a 288 MESES)	2.079,85	2.391,82	2.631,00	2.894,10	3.183,51
VII (289 a 336 MESES)	2.163,04	2.487,49	2.736,24	3.009,86	3.310,85
VIII (337 a 384 MESES)	2.249,56	2.586,99	2.845,69	3.130,25	3.443,28

ANEXO I , LEI 274 DE 11.05.2012

TABELA A - REMUNERAÇÃO PARA OS PROFESSORES DE 20 H/S mai/12

NIVEL/CLASSE	MEDIO – A	S. LIC	S. ESP.	S. MESTR.	S. DR.
I (0 a 48 MESES)	952,20	1.095,03	1.204,53	1.325,01	1.457,49
II (49 a 96 MESES)	990,29	1.138,83	1.252,71	1.378,01	1.515,79
III (97 a 144 MESES)	1.029,90	1.184,38	1.302,82	1.433,13	1.576,42
IV (145 a 192 MESES)	1.071,10	1.231,76	1.354,94	1.490,46	1.639,48
V (193 a 240 MESES)	1.113,94	1.281,03	1.409,13	1.550,08	1.705,05
VI (241 a 288 MESES)	1.158,50	1.332,27	1.465,50	1.612,08	1.773,26
VII (289 a 336 MESES)	1.204,84	1.385,56	1.524,12	1.676,56	1.844,19
VIII (337 a 384 MESES)	1.253,03	1.440,98	1.585,08	1.743,63	1.917,95